



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 23/76

O Desembargador EUCLYDES DE CERQUEIRA CINTRA, Corregedor Geral da Justiça do Estado, no uso de suas atribuições,

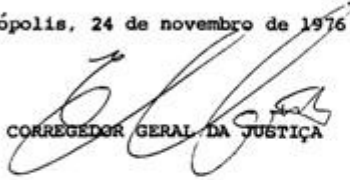
CONSIDERANDO o que expôs a Superintendência Regional da Receita Federal da 9a. Região Fiscal;

CONSIDERANDO o disposto no art.477 do Regulamento do Imposto sobre a Renda (Decreto nº 76.186, de 2/9/75) e na Portaria Ministerial MF nº 196, de 09/08/73;

RECOMENDA aos Oficiais do Registro Civil de Pessoas Jurídicas que ao efetuarem o registro, alteração, baixa ou atos equivalentes, relativos a contribuintes e estabelecimentos sujeitos à inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, exijam a comprovação de que tais atos foram efetivados perante o referido Cadastro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Florianópolis, 24 de novembro de 1976

  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA